



Curitiba, 14 de abril de 2026.

Ao Senhor Ordenador da Despesa,

Assunto: **Contratação de serviço de aplicação de testes psicológicos em servidores da especialidade de Polícia Judicial do TRT9 que portarão armas de fogo.**

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Solicitamos a Vossa Senhoria providências para contratação de empresa para aplicação de testes psicológicos em servidores da especialidade de Polícia Judicial do TRT9 que portarão armas de fogo nas atividades de Segurança Institucional, nos moldes da Instrução Normativa DPF 78/2014<sup>1</sup>, Lei 10.826/2003<sup>2</sup>, Resolução CNJ nº 467/2022<sup>3</sup> (com redação dada pela Resolução CNJ nº 566/2024), e conforme Lei 15.285/2025<sup>4</sup>, visando aferir sua capacidade psicológica para o porte (manuseio/uso) de arma de fogo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SERV	QTDE.*	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Aplicação de testes psicológicos em Agentes da Polícia Judicial que portarão armas de fogo nas atividades de Segurança Institucional. Nos moldes da Instrução Normativa 78/2014 do DPF, Lei 10.826/2003, conforme Resolução Conjunta CNJ/CNMP 566/2024.	14583	12	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00

\* serão feitas de 8 a 12 avaliações. A quantidade depende da aprovação dos servidores em outras avaliações prévias.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo tem como objetivo subsidiar decisões acerca de características psicológicas do indivíduo, em comparação a um perfil estabelecido.

Como critério exigido para obter o direito ao uso de arma de fogo no Brasil, a avaliação psicológica é um fator primordial para se evitar que pessoas que não reúnem as características psíquicas e cognitivas tenham acesso a armas de fogo, um instrumento que pode ser tão letal à

<sup>1</sup> Estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção dos exames psicológicos realizados por psicólogos credenciados, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

<sup>2</sup> Art. 11-A, § 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica constante do item 1.16 da tabela do Conselho Federal de Psicologia.

<sup>3</sup> Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826/2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694/2012. Alterada pela Resolução CNJ nº 566/2024.

<sup>4</sup> Altera a Lei nº 11.416/2006, para dispor sobre a especialidade de polícia judicial no âmbito das carreiras do quadro permanente de servidores do Poder Judiciário. Art. 4º, § 3º: assegura o porte de arma de fogo, condicionado ao porte institucional e à comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica.



vida humana quando manejadas por pessoas inaptas. Isso reúne a necessidade de adequados investimentos técnicos na área.

Esse processo é embasado em normativas dos órgãos competentes para definição de procedimentos e regulação do exercício profissional, quais sejam: a Instrução Normativa nº 78, de 10 de fevereiro de 2014, em vigência, da Polícia Federal; e a Resolução CFP nº 01, de 21 de janeiro de 2022.

A Polícia Federal, conforme Lei 10.826/2003, tem a prerrogativa de disciplinar a forma e as condições para o credenciamento pela Polícia Federal de profissionais responsáveis pela comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

O Conselho Federal de Psicologia tem como função precípua a orientação do exercício profissional da(o) psicóloga(o) e preza pelo desenvolvimento da psicologia como ciência e profissão nos mais diversos âmbitos de atuação profissional e na sua relação também com a sociedade, conforme disposto na Lei 5.766/1971.

No âmbito do judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), implementou políticas visando aprimorar e fortalecer a proteção institucional e a segurança pessoal de magistrados, servidores e jurisdicionados, por meio das Resoluções CNJ nº 344/2020 e CNJ nº 435/2021, e regulamentou o uso e o porte de arma de fogo dos Inspetores e Agentes da Polícia Judicial no âmbito do Poder Judiciário da União, por meio da Resolução nº 467/2022 (CNJ).

A Resolução CNJ nº 344/2020 estabelece como incumbência dos Agentes da Polícia Judicial, entre outras, a execução da escolta armada e motorizada de pessoas e bens, bem como a escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco, quando determinado pela Presidência do Tribunal.

Ademais, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do Ato nº 165, de 7 de junho de 2024, dispõe sobre a política e a estrutura de segurança, a ativação do Grupo Especial de Segurança (GES) e a utilização de arma de fogo e dos veículos destinados à segurança institucional.

A presente contratação visa atender às exigências dos normativos citados, especialmente o art. 2º, § 1º, da IN 78/2014, da Polícia Federal:

Art. 2º A aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, de que trata o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.826/2003 e os artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43, todos do Decreto nº 5.123/2004, deverá ser atestada em laudo psicológico conclusivo, conforme modelo do Anexo II, emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por esta credenciado.

§ 1º A comprovação da aptidão psicológica será exigida nos procedimentos de aquisição, registro, renovação de registro, transferência, porte de arma de fogo, credenciamento de armeiros e instrutores de armamento e tiro.

bem como a exigência contida nos arts. 25, 26 e 27, §1º, do Ato nº 165/2024 quanto à necessidade de realização de teste de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo institucional, aprimorando a segurança institucional deste Regional no que tange ao uso dos equipamentos adquiridos.

A necessidade de contratação externa deve-se ao fato de os psicólogos do quadro interno do Tribunal não possuírem habilitação para esse fim específico.

### 3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Foram definidos critérios de sustentabilidade para a contratação?



	Dimensão	Critérios
( ) Sim	Ambiental	
	Econômica	
	Social	
	Cultural	
	Integridade	
( x ) Não	Justificativa: O serviço a ser prestado não gera qualquer impacto ambiental.	
Fundamentação: RES CSJT 364/2023 <i>Art. 30. As contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau devem observar as práticas e os critérios sustentáveis aplicáveis às contratações públicas.</i> < <a href="#">Consultar o Documento Orientações para preenchimento de Critérios de Sustentabilidade</a> > (ctrl + clique)		

#### 4. DA ENTREGA DO SERVIÇO

<b>LOCAL:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Secretaria de Segurança Institucional Avenida Vicente Machado, 147, 5º andar – Centro, Curitiba-PR  Ou diretamente aos servidores, na clínica indicada para realização da avaliação.
<b>PRAZO:</b>	30 dias
<b>COMPLEMENTO:</b>	O início do prazo será contado a partir da notificação pela SSI ao profissional, a ser emitida em até 30 dias após a formalização do contrato.

#### 5. PESQUISA DE PREÇO

Responsável pela Pesquisa:	Patrícia Aimée Bruel Antonio
Período da Pesquisa:	25/3 a 10/4/2026
Fonte de Consulta (solicitação de cotação por e-mail):	eutimiaclinica@gmail.com anamaria@personalclinica.com.br ana.brilhante.1975@gmail.com andreasengernetto@gmail.com atielen.albuquerque@terra.com.br edipo-cordeiro@hotmail.com fabiolamacedoc@gmail.com fernanda.cidral@gmail.com francielikureke@gmail.com frangiepsico55@hotmail.com inv.jacquelinemachado@pcpr.gov.br joelsoncsousa@gmail.com karenteixeira18@gmail.com larissafrancisco1@hotmail.com lindazilio@gmail.com celadelgado@yahoo.com.br self.parolim@hotmail.com marineuza-fantin@hotmail.com dulebamarly@gmail.com miriansopsi@gmail.com patricialeppin@gmail.com psicologorafaelfeitosa@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	rer.solucoes@hotmail.com psic.rosilene@gmail.com quilantesusana1608@gmail.com
Fornecedores que enviaram cotação:	eutimiaclinica@gmail.com fabiolamacedoc@gmail.com (a profissional informou que estava em viagem e não conseguia preencher o formulário. Assim encaminhou apenas e-mail com o preço de cada avaliação) fernanda.cidral@gmail.com psic.rosilene@gmail.com
Fornecedores que não responderam à solicitação de cotação:	anamaria@personalclinica.com.br ana.brilhante.1975@gmail.com andreasengernetto@gmail.com atielen.albuquerque@terra.com.br edipo-cordeiro@hotmail.com francielikureke@gmail.com frangiepsico55@hotmail.com inv.jacquelinemachado@pcpr.gov.br joelsoncsousa@gmail.com karenteixeira18@gmail.com larissafrancisco1@hotmail.com lindazilio@gmail.com celadelgado@yahoo.com.br self.parolim@hotmail.com marineuza-fantin@hotmail.com dulebamarly@gmail.com miriansopsi@gmail.com patricialeppin@gmail.com psicologorafaelfeitosa@gmail.com rer.solucoes@hotmail.com quilantesusana1608@gmail.com
Fundamentação: IN SEGES 65/2021 – Art. 5º IV- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores...; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital...; § 2º - IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.	

## 6. ESTIMATIVA DA DESPESA

Orçamento:	R\$ 1.170,00	
Percentual:	79 % 1º grau	21 % 2º grau
Natureza da despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Item SIGEO:	151102026000383 - Avaliação psicológica de APJs para porte de arma	
Obs.:	O valor para a despesa está previsto no Plano Anual de Contratações.	
Critério adotado:	Menor preço	

## 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O porte de arma de fogo adiciona uma camada extra de responsabilidade e risco às atividades dos Agentes de Polícia Judicial. Portanto, é imperativo garantir que apenas aqueles que estejam mentalmente aptos e emocionalmente estáveis sejam autorizados a portar armas de fogo.



A avaliação psicológica é uma ferramenta valiosa para identificar potenciais problemas de saúde mental que possam comprometer a segurança pessoal, dos colegas e da comunidade em geral.

Para garantir que a avaliação psicológica seja eficaz e justa, é crucial que seja realizada por profissionais qualificados e imparciais. Assim, os psicólogos credenciados pela Polícia Federal devem ter pelo menos dois anos de exercício na profissão e certificado de aptidão para a aplicação dos instrumentos previstos. Além disso, deve-se respeitar a confidencialidade dos resultados e garantir que os servidores tenham acesso a recursos de apoio, independentemente do resultado da avaliação.

Esta avaliação faz parte do PRA – Programa de Reciclagem Anual, obrigatório para os Agentes da Polícia Judicial que recebem Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, conforme estabelecido pelo art. 17 da Lei 11.416/2006 e pelo inciso III do art. 35 da Resolução CSJT 315/2021.

Os servidores que apresentarem laudos de aptidão psicológica positivo para o porte institucional de arma realizarão a avaliação de capacidade técnica para fins de porte de arma de fogo institucional.

A última contratação para o mesmo objeto foi formalizada em 2024, PROAD 3717/2024, com a psicóloga Fabíola Macedo, no valor de R\$ 79,00/avaliação.

**A pesquisa de preços foi efetuada considerando o quantitativo de até 20 avaliações psicológicas. Porém, em consulta individualizada aos APJs, alguns informaram que não têm interesse em tirar o porte de arma e outros declararam que farão ou já fizeram a avaliação com recursos próprios. Dessa forma, a quantidade foi reduzida para 12 (podendo variar de 8 a 12). Assim, a profissional que apresentou a melhor proposta foi consultada sobre a manutenção do preço unitário e, ante a concordância, ela enviou nova proposta, com os dados atualizados para formalizar a contratação.**

#### 8. DADOS DO FORNECEDOR INDICADO

Nome:	CLINICA DE PSICOLOGIA EUTIMIA LTDA
CNPJ:	45.555.060/0001-09
Endereço:	Rua Marechal Deodoro 51 conj 1404B / Curitiba / PR / 80020-320
Contato:	Ana Cristina Lass Stankiewicz
Telefone:	(41) 99842-8159
Email:	eutimiaclinica@gmail.com

#### 9. UNIDADE SOLICITANTE / GESTORA

Nome:	E-mail:	Fone:
Secretaria de Segurança Institucional	ssi@trt9.jus.br	(41) 3310-7792

#### 10. FISCAIS DO CONTRATO

Tipo:	Nome:	E-mail:	Fone:
Titular:	Patrícia A. Bruel Antonio	patriciaantonio@trt9.jus.br	(41) 99979-9040
Substituto:	Ronaldo B. Villatore	ronaldovillatore@trt9.jus.br	(41) 3310-7792



**11. DOCUMENTOS ANEXADOS**

- DFD – Documento de formalização da demanda (print SIGEO);
- Termo de referência padrão;
- Cotação do fornecedor indicado;
- Demais cotações respondidas;
- Mapa comparativo de preços;
- E-mails dos pedidos de orçamento;
- Certidões negativas do fornecedor indicado;
- Consulta ao Cadastro CADIN;
- Listagem dos psicólogos de Curitiba credenciados pela Polícia Federal.

Respeitosamente,

**Augusto César Cubas da Silva**  
Diretor da Secretaria de Segurança Institucional